



CAMARÁ LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 25/11/2004

Assessoria da Plenária
Assessoria do Presidente

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO**

SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

2ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA

**ATA SUCINTA DA 104ª
(CENTÉSIMA QUARTA)
SESSÃO ORDINÁRIA,**

EM 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

SÚMULA

PRESIDÊNCIA: Deputado Benício Tavares.

SECRETARIA: Deputado Expedito Bandeira.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

INÍCIO: 15 horas e 19 minutos.

TÉRMINO: 15 horas e 45 minutos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESENÇA: Compareceram os seguintes deputados:

- Aguinaldo de Jesus (PMDB)
- Aríete Sampaio (PT)
- Augusto Carvalho (PPS)
- Benício Tavares (PMDB)
- Brunelli (PP)
- Chico Floresta (PT)
- Chico Leite (PT)
- Chico Vigilante (PT)
- Eliana Pedrosa (PFL)
- Erika Kokay (PT)
- Eurides Brito (PMDB)
- Expedito Bandeira (PMDB)
- Fábio Barcellos (PFL)
- Ivelise Longhi (PMDB)
- José Edmar (PMDB)
- Odilon Aires (PMDB)
- Paulo Tadeu (PT)
- Peniel Pacheco (PSB)
- Vigão (PP)
- Wilson Lima (PMDB)

1 - ABERTURA

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Está aberta a sessão.
Sob a proteção de Deus, são iniciados os trabalhos.

1.1 - LEITURA DA ATA

- São lidas e aprovadas, sem observações, as Atas das 100ª e 103- Sessões Ordinárias.

**1.2 - COMUNICADOS DA MESA**

- **Mensagem nº 402, de 2004**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.620/2004**.
- **Mensagem nº 403, de 2004**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.619/2004**.
- **Mensagem nº 404, de 2004**, do Governador do Distrito Federal, que encaminha o **Projeto de Lei nº 1.621/2004**.
- **Projeto de Lei nº 1.622, de 2004**, de autoria do Deputado Paulo Tadeu.
- **Projeto de Lei nº 1.623, de 2004**, de autoria do Deputado Peniel Pacheco.
- **Projeto de Lei nº 1.624, de 2004**, de autoria dos Deputados Erika Kokay e Chico Floresta .
- **Projeto de Lei nº 1.625, de 2004**, de autoria da Deputada Eliana Pedrosa.
- **Projeto de Lei nº 1.626, de 2004**, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- **Projeto de Resolução nº 95, de 2004**, de autoria da Mesa Diretora.
- **Requerimento nº 1.565, de 2004**, da Bancada do PT.
- **Requerimento nº 1.566, de 2004**, do Deputado Benício Tavares.
- **Requerimento nº 1.567, de 2004**, do Deputado Chico Vigilante.
- **Indicação nº 3.131, de 2004**, de autoria da Deputada Aríete Sampaio.
- **Indicação nº 3.132, de 2004**, de autoria do Deputado Chico Floresta.

MENSAGEM
Nº 402/2004-GAG

11100
Em 23/11/04
Assessoria do Plenário
Brasília, 17 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de encaminhar, nos termos do art. 71, "caput", c/c § 1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF, para a apreciação de Vossa Excelência e demais digníssimos Parlamentares, o presente projeto de lei, que "Altera a Lei Distrital nº 3.436, de 09 de setembro de 2004, que dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias dos cargos da Carreira de Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências", pelas razões a seguir expostas.

Destina-se, a presente proposição, a viabilizar uma solução definitiva para questão remuneratória que tem ocasionado inúmeras discussões em âmbito judicial e administrativo.

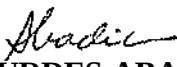
Daí que é de rigor uma ação imediata dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, de sorte a possibilitar a edição de diploma legal que resolva e previna novas discussões sobre o tema, que em nada contribuem para o bom andamento das tarefas delegadas aos servidores integrantes da carreira de que trata a Lei Distrital 3.436/04.

Ademais, nada mais justo do que dispensar um tratamento legal específico para os servidores em questão, considerando-se que o mister por eles desempenhado é de irrefutável responsabilidade e de elevada importância para uma eficaz e efetiva atuação do Poder Público no que concerne à competência tributária desta Unidade Federada.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de lei, de extrema relevância para a administração pública distrital.

Pela relevância da matéria, solicito que seja impresso o regime de urgência na tramitação da mesma, nos moldes do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

5

PROJETO DE LEI Nº **PL 1620** 2004
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei Distrital nº 3.436, de 09 de setembro de 2004, que *"dispõe sobre a reestruturação das tabelas remuneratórias dos cargos da Carreira de Auditoria Tributária do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências"*.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica inserido, no texto da Lei Distrital nº 3.436, de 09 de setembro de 2004, um novo artigo 8º, com a seguinte redação:

"Art. 8º. Ficam compensados, absorvidos e incluídos no regime de remuneração instituído nesta Lei os valores decorrentes da aplicação da Lei Distrital nº 38, de 06 de setembro de 1989, e os valores decorrentes da Lei Distrital nº 786, de 07 de novembro de 1994, atualmente percebidos em decorrência de incorporação ou a serem incorporados, por decisão administrativa ou judicial."

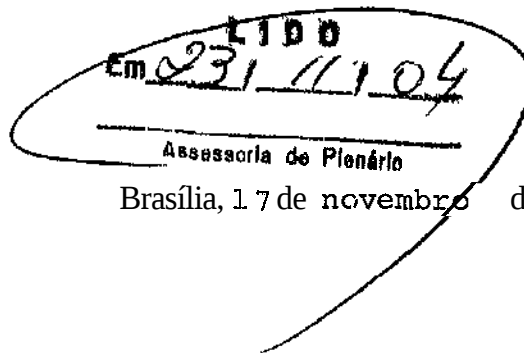
Art. 2º. Os atuais artigos 8º e 9º, da Lei Distrital nº 3.436, de 09 de setembro de 2004, são renumerados, respectivamente, para artigos 9º e 10.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.



MENSAGEM
Nº 03 /2004-GAG



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Tenho a honra de encaminhar, nos termos do **art. 71, "caput" c/c § 1º, II**, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODE, para a apreciação de Vossa Excelência e demais **digníssimos Parlamentares**, o presente projeto de **lei**, que "*Altera a Lei Distrital nº 3.352, de 09 de junho de 2004, que "reestrutura os vencimentos das Carreiras Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências"*", pelas razões a seguir expostas.

Destina-se, a presente **proposição**, a viabilizar uma solução definitiva para questão **remuneratória** que tem ocasionado inúmeras discussões em âmbito judicial e administrativo.

Daí que é de rigor uma ação imediata dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, de sorte a possibilitar a edição de diploma legal que resolva e previna novas discussões sobre o **tema**, que em nada contribuem para o bom andamento das tarefas delegadas aos servidores integrantes da carreira de que trata a Lei Distrital 3.352/04.

Ademais, nada mais justo do que dispensar um tratamento legal específico para os servidores em questão, considerando-se que o mister por eles desempenhado é de **irrefutável** responsabilidade e de elevada importância para uma eficaz e efetiva atuação do Poder Público.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de lei, de extrema relevância para a administração pública distrital.

Pela relevância da **matéria**, solicito que seja impresso o regime de urgência na tramitação da mesma, nos moldes do artigo 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres Pares meus protestos de respeito e consideração.


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em exercício

Excelentíssimo Senhor
BENÍCIO TAVARES
Presidente da Câmara **Legislativa** do Distrito Federal
NESTA

001 28 x 4 15:15:11

7

PROJETO DE LEI Nº **PL 1619 2004**
(Do Poder Executivo)

Altera a Lei **Distrital nº 3.352**, de 09 de junho de 2004, que **“reestrutura os vencimentos das Carreiras Planejamento e Orçamento e Finanças e Controle do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências”**.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º. Fica inserido, no texto da Lei Distrital nº 3.352, de 09 de junho de 2004, um novo artigo 4º, com a seguinte redação:

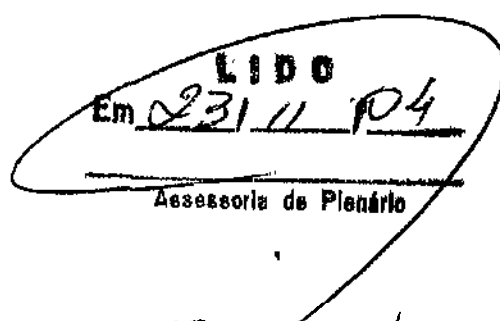
"Art. 8º. Ficam compensados, absorvidos e incluídos no regime de remuneração instituído nesta Lei os valores decorrentes da aplicação da Lei Distrital nº 38, de 06 de setembro de 1989, e os valores decorrentes da Lei Distrital nº 786, de 07 de novembro de 1994, atualmente percebidos em decorrência de incorporação ou a serem incorporados, por decisão administrativa ou judicial. "

Art. 2º. Os atuais artigos 4º, 5º e 6º, da Lei Distrital nº 3.352, de 09 de junho de 2004, são renumerados, respectivamente, para artigos 5º, 6º e 7º.

Art. 3º, Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º, Revogam-se as disposições em contrário.





MENSAGEM

Nº 404/2004-GAG

Brasília, 18 de novembro de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de **encaminhar**, nos termos do **art. 71, caput**, da Lei Orgânica do Distrito Federal - LODEF, para **apreciação** de Vossa Excelência e demais digníssimos Parlamentares, o presente projeto de lei, que *"Revoga a Lei 2.788, de 11 de outubro de 2001, que **'Dispõe sobre a desvinculação da Administração Direta e Indireta do Fundo de Participação PIS/PASEP'**"*, pelas razões a seguir:

Destina-se, a presente proposição, a retirar do ordenamento jurídico do Distrito Federal norma legal que não se coaduna com o entendimento cristalizado no Supremo Tribunal Federal.

Com efeito, aquela Corte sedimentou a exegese de que a contribuição dos Estados e Municípios para o PASEP é constitucional, passando a ter **caráter** nacional a partir da redação do artigo 239, da Constituição Federal de 1988.

Excelentíssimo Senhor Deputado
BENÍCIO TAVARES
DD Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A

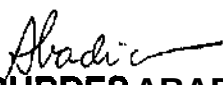
002 26/11/04 15:03

9

Daí que é de rigor uma **ação** imediata dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal, de sorte a afastar a insegurança jurídica que se instalou entre os agentes públicos e os **administrados** quanto à aplicação ou não de ditames normativos que não se conformam com a interpretação do Pretório Excelso.

Com tais considerações, conclamo os eminentes membros dessa Casa Legislativa a aprovarem o presente projeto de lei, de extrema relevância para a administração pública distrital.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência e seus ilustres pares meus protestos de respeito e consideração.


MARIA DE LOURDES ABADIA
Governadora em Exercício

10

PROJETO DE LEI Nº PL 1621 2004
(Do Poder Executivo)

Revoga a Lei 2.788, de 11 de outubro de 2001, que "*Dispõe sobre a desvinculação da Administração Direta e Indireta do Fundo de Participação PIS/PASEP*".

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei 2.788, de 11 de outubro de 2001, que "*Dispõe sobre a desvinculação da Administração Direta e Indireta do Fundo de Participação PIS/PASEP*".

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, de

de 2004



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEF

AULO TADEU

PROJETO DE LEI Nº ^{PI 1821 2004} /2004
(Do Sr. Deputado Paulo Tadeu)

Em 23/11/04
Assessoria de Planejamento

Dispõe sobre a venda de produtos pesados e embalados previamente.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos comerciais do Distrito Federal que vendem produtos pesados e embalados previamente ficam obrigados a disponibilizar balança para confirmação do peso pelos consumidores.

Art. 2º O estabelecimento comercial que descumprir a presente Lei estará sujeito à pena de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Parágrafo único. No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 3º Os valores arrecadados com as multas especificadas no art. 2º serão destinados ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON – DF.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo obrigar os estabelecimentos comerciais que vendem produtos pesados e embalados previamente a disponibilizarem balança para confirmação do peso pelos consumidores.

Pretendemos com esta medida proteger os consumidores que costumam comprar produtos que já vêm pesados e embalados. Muitas vezes, essas pessoas são lesadas comprando uma porção que não corresponde ao peso informado na embalagem, mas só podem confirmar essa informação quando



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU

chegam a suas casas, pois nos estabelecimentos não há balança à sua disposição.

Aprovando esta Proposição garantiremos ao consumidor residente no território do Distrito Federal o respeito ao direito previsto na Lei Federal nº 8,078, de 11 de setembro de 1990, que estabelece:

“art. 6º São direitos básicos do consumidor:

.....

III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade e preço, bem com como sobre os riscos que apresentam;

IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços;”

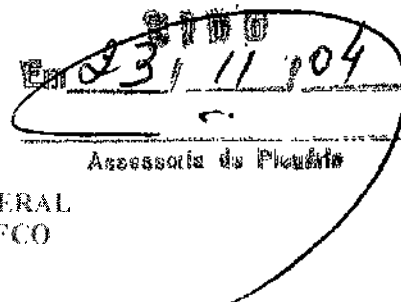
Diante do exposto, contamos com a acolhida deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa, pois assim estaremos contribuindo com a defesa e a proteção do consumidor no Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 18 de novembro de 2004.

Deputado PAULO TADEU



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO
Projeto de lei malabarismo e pirofagia



PROJETO DE LEI Nº PL 1623 2004 /04
(Do Sr. Deputado Peniel Pacheco)

Veda o uso de produtos inflamáveis acesos para malabares e assemelhados, bem como de instrumentos pérfuros-cortantes, em logradouros e vias públicas, sem expressa autorização, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica vedado o uso de malabares, pirofagia e assemelhados que utilizem produtos inflamáveis acesos, bem como de instrumentos pérfuros-cortantes, em logradouros e vias públicas do Distrito Federal, sem a expressa autorização da Secretaria de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Art. 2º A não-observância do disposto na presente Lei ensejará a apreensão dos equipamentos e aplicação de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com majoração de cem por cento na reincidência ao infrator.

Parágrafo único. O valor estabelecido será reajustado anualmente com base o IGP-M, medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 3º Compete aos órgãos responsáveis pela segurança pública do Distrito Federal a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Assessoria de Planejamento
Gabinete Deputado PENIEL PACHECO SAIN Parque Rural 70.086-900 Brasília DF
Recebido em 19/11/04
E-mail: dep.penielpacheco@cl.df.gov.br



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO
projeto de lei malabarismo e pirofagia

JUSTIFICATIVA

Matéria publicada no Jornal de Brasília, em anexo, do último dia 19 de novembro do corrente ano, caderno cidades, traz seguinte título: "Exibições com fogo preocupam procuradoria". A matéria trata com muita propriedade, a preocupação do Ministério Público, quanto aos riscos que a prática pode causar a quem faz ou assiste às exibições.

Trata-se, segundo a procuradora dos Direitos do Cidadão do Ministério Público do Distrito Federal, Dr^a Ruth Kicis Torrents, "de uma atividade perigosa que requer a intervenção do poder público" e que já encaminhou às Secretarias de Segurança Pública e de Ação Social e a Polícia Militar, ofício solicitando que sejam tomadas providências no sentido de coibir as exibições de pessoas fazendo malabarismo com fogo nos semáforos do Distrito Federal.

Ela, inclusive, pediu ao Corpo de Bombeiros que fizesse uma avaliação sobre os riscos dessa atividade e a resposta confirmou sua preocupação. Segundo o diretor de Serviços Técnicos do Corpo de Bombeiros, coronel João Fernandes, atuar com fogo, mesmo em áreas externas, significa risco em vários sentidos. "Os meninos que praticam a atividade podem se queimar. Além disso, há a possibilidade de que incêndios sejam ocasionados pelos malabaristas", justificou o coronel Fernandes.

Nossa proposição visa não só a segurança daqueles que trabalham nesta atividade, mas também daqueles que assistem as apresentações. Sabemos que são importantíssimas as apresentações de artistas amadores nos diversos espaços e vias públicas e não pretendemos eliminar tais atividades culturais, porém, devemos zelar sobre tudo pelo aspecto da segurança, principalmente quando se trata de produtos inflamáveis.

Deve ser dito que essas atividades de que tratam a presente lei, trazem alguns perigos, inales e doenças. O que se pode notar é que as pessoas, muitas vezes jovens e adolescentes, não estão usando equipamentos necessários e tampouco contra incêndio. Geralmente essas apresentações são feitas próximos aos semáforos enquanto estão fechados, e se houver algum erro ou falha, por estarem utilizando produtos inflamáveis, com certeza poderão acontecer acidentes graves não só com quem está manuseando os equipamentos, mas com, os transeuntes, o público e os veículos que ali trafegam.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO PENIEL PACHECO
Projeto de lei malabarismo e pirofagia

Como se pode ver os riscos são grandes, se o fluído de uma tocha em chamas cair sobre uma pessoa, público ou veículo, principalmente quando a apresentação se dá ao ar livre e muitas vezes as questões climáticas não são favoráveis, como por exemplo, o vento está contra a pessoa que se apresenta, as queimaduras, incêndio e os danos matérias poderão trazer grandes acidentes, transtornos, colocando em risco a sua própria vida e de outras pessoas.

Por fim, há de ressaltar que a pirofagia é uma atividade de risco que se deve fazer uma avaliação da atividade. Na pirofagia é muito grande o risco de queimaduras, de danos de propriedade, de contrair câncer, pneumonia químico, dermatite, da hospitalização, principalmente pelo uso de diversos produtos químicos tais como: gasolina, álcool, querosene, água de fogo, parafina líquida, metanol, fluído de lampião ou isqueiro, tiner, benzina e outros solventes.

Artistas a toda hora são internados por infecções nos pulmões, por micro partículas de querosene ou queimaduras por álcool, tiner e outros, também vários incêndios são causados pelo mau uso do fogo, como por exemplo, do "Canecão Mineiro", em BH, que pegou fogo pelo uso pirotecnia em lugar fechado e que resultou em diversas mortes.

Neste sentido, nossa proposta busca permitir que tais apresentações possam ter autorização expressa do Poder Público, evitando assim, acidentes, queimas ou outros incêndios ocasionados pelos malabaristas e pirotecnistas.

Pelo exposto, esperamos que o presente projeto de lei encontre respaldo nesta Casa Legislativa, oportunidade em que renovamos votos de alta estima e apreço junto aos ilustres pares.

Sala das Sessões, em


PENIEL PACHECO
Deputado Distrital



Projeto de Lei nº PL 1624 2004
(Dos Deputados Erika Kokay e Chico Floresta)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de emissão de certidão anual de quitação de débitos, pelas empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, gás e similares, e dá outras providências .

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Ficam as empresas concessionárias prestadoras de serviços públicos de água, energia elétrica, telefonia fixa e móvel, gás, Tv a cabo e similares, em operação no Distrito Federal, obrigadas a emitir e a **encaminhar** para os endereços dos usuários de seus serviços, até 28 de fevereiro de cada ano, a Certidão de Quitação de débitos - CQD relativa ao exercício imediatamente anterior, **sem** conter qualquer ressalva ou condição.

§ 1º. Na hipótese de haver conta ou fatura emitida e não paga em nome do usuário, as empresas concessionárias previstas ao "caput" deverão emitir certidão, informando o valor do débito apurado, com a indicação clara do valor original, o mês a que se refere, o valor da multa, dos juros moratórios, das taxas de **permanência** e demais encargos incidentes.

§ 2º. Esgotado o prazo e estabelecido no caput sem que tenha sido emitida a certidão a que se refere o parágrafo anterior, as empresas concessionárias de serviço público de que trata esta Lei não poderão emitir boletos, faturas ou qualquer outro documento para exigir o pagamento de débitos relativos a períodos anteriores à data indicada.

Art.2º. A empresa concessionária de serviço público que **deixar de cumprir** ao disposto nesta Lei fica sujeita à aplicação das penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, em especial no seu art. 57, e nas demais normas dela derivadas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º. Compete aos **órgãos** que atuam na proteção e defesa dos direitos do consumidor, em especial ao Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF, à Delegacia de Defesa do Consumidor - DECON/DF e à Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor - PRODECO/DF, em suas respectivas áreas de atuação, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto nesta Lei e a aplicação das penalidades nela previstas, quando for o caso

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

O Projeto de Lei ora apresentado tem por objetivo instituir a Certidão de Quitação de Débitos - CQD, a ser emitida, anualmente, pelas empresas concessionárias prestadoras de serviços

Assessoria de Plenário
Recbi em 21/11/04
Assinatura

Handwritten signature



públicos, com o objetivo de oferecer proteção adicional aos consumidores desses serviços. Com isso, pretende-se evitar que tais consumidores sejam surpreendidos com cobranças que, muitas vezes, além de indevidas, são absolutamente extemporâneas.

Atualmente, por não existir um documento tal como o que ora se propõe, os consumidores, ao receberem cobranças de débitos referentes a períodos relativamente **distantes**, cuja existência desconheciam, terminam ficando à mercê das empresas prestadoras de serviços públicos e sendo obrigados a **efetuar** pagamentos em duplicidade, sob pena de ficarem sem o fornecimento dos serviços em questão.

Esse problema é relativamente **freqüente** nos dias atuais, em face não apenas da comodidade oferecida pela rede bancária de **efetuar pagamentos** em geral, inclusive tarifas públicas, por meio de débito em conta, cujos comprovantes nem sempre os usuários guardam por um longo período de tempo, bem como pelo fato de que muitos usuários, algum tempo depois de terem feito o pagamento dessas contas, terminam se desfazendo dos respectivos comprovantes.

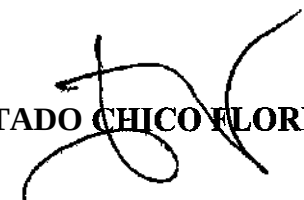
Ressalte-se que a matéria tratada no presente Projeto de Lei insere-se no campo de incidência do Direito do Consumidor, incluindo-se, **portanto**, no rol das competências concorrentes da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece a Constituição Federal em seu art. 24.

Por outro lado, a Proposição ora apresentada encontra-se também em perfeita sintonia com a Lei Orgânica do Distrito Federal, que, em seu art. 58, autoriza a Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, exceto para o especificado no art. 60, a dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal.

Isso posto, esperamos contar com o apoio de todos os Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2004.


DEPUTADA ERIKA KOKAY


DEPUTADO CHICO FLORESTA



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA E**

DROSA

PROJETO DE LEI Nº 1625/2004

LIDO

(Da Deputada Eliana Pedrosa)

Em

23/11/04

Assessoria de Plenário

Estabelece prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o caso que especifica,

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O prazo para pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, tratando-se de transferência ou alienação da propriedade do veículo, se dará até a data da realização do ato, ainda que não se tenha esgotado o prazo regulamentar para o pagamento do imposto.

Parágrafo único - Ocorrendo a transferência, não haverá solidariedade do IPVA por parte do adquirente, em relação ao veículo adquirido, para pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

No dia 12 de novembro de 2004, o jornal Correio Braziliense publicou uma matéria com o título "Venda de carro só com IPVA quitado". Nela era dito que "a partir do próximo ano, a transferência ou alienação de veículos só poderá ser feita com o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) quitado. Todas as cotas, mesmo aquelas que ainda não estiverem vencidas, deverão ser pagas no dia da transferência. Até este ano, o pagamento só era obrigatório no caso de cotas vencidas. Não havia a necessidade de pagar taxas com vencimento futuro. A alteração foi realizada por meio do Decreto nº 25.191/2004, que acrescenta dispositivo ao Decreto nº 16.099, de 1994, consolidando a legislação que institui e regulamenta o IPVA".

Não restam dúvidas de que a medida é uma daquelas apelidadas de "norma tributária benéfica" já que atribui ao atual proprietário do veículo o ônus do imposto

Assessoria de Plenário

Recebido em 19/11/04 às 17:00

devido, eliminando assim a possibilidade de se transferir débitos anteriores ao futuro proprietário ou titular do domínio, concorrendo a medida para uma justa tributação.

Ocorre que a Lei nº 223, de 27 de dezembro de 1991, estabeleceu que é **responsável**, solidariamente pelo pagamento do **IPVA**, o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores.

Assim, o mérito da matéria tributária disciplinada no Decreto nº 25.191/2004, só poderia ser disciplinada em lei. É o que manifestou o TSF:

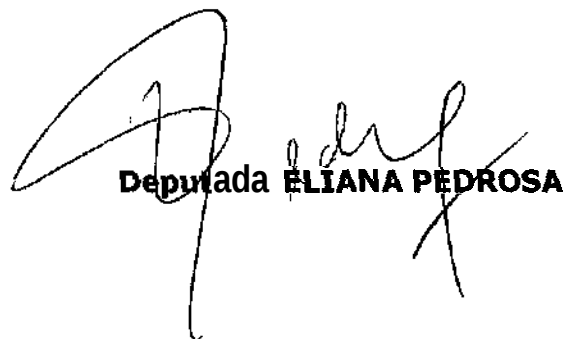
"IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES. DISCIPLINA. Mostra-se constitucional a disciplina do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores mediante norma local. Deixando a União de editar normas gerais, exerce a unidade da federação a competência legislativa plena - § 3º do artigo 24, do corpo permanente da Carta de 1988 -, sendo que, com a entrada em vigor do sistema tributário nacional, abriu-se à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a ***via da edição de leis necessárias à respectiva aplicação*** - § 3º do artigo 34 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta de 1988."

(STF. Segunda Turma. AGRAG nº 167777/SP. Rel. Min. Marco Aurélio. Publicado no DJU de 09/05/1997, p. 18.134)

O Código Tributário Nacional em seu art. 99 estabeleceu que o conteúdo e o alcance dos decretos restringem-se aos das leis em função das quais sejam expedidos, determinados com observância das regras de interpretação estabelecidas nesta lei.

Assim, dado que o conteúdo do decreto extrapolou o conteúdo da lei, estamos propondo a regularização, de forma que a medida, altamente benéfica ao contribuinte, seja convalidada.

Sala das Sessões,



Deputada ELIANA PEDROSA

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
DECRETO Nº 25.191, DE 06 DE OUTUBRO DE 2004

Acrescenta dispositivo ao Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, que consolida a legislação que institui e regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA (6ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **DECRETA**:

Art. 1º Fica acrescentado o inciso V ao art. 13 do Decreto nº 16.099, de 29 de novembro de 1994, que regulamenta o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, com a seguinte alteração:

"Art. 13.....

.....

V- tratando-se de transferência ou alienação da propriedade de veículo, na data da realização do ato, ainda que não se tenha esgotado o prazo regulamentar para o pagamento do imposto."

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 06 de outubro de 2004.

116º da República e 45º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

Publicado no DODF de 07.10.2004

LEI Nº 223 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991

Altera a Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, que instituiu o IPVA no Distrito Federal e dá outras providências,

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam acrescidos ao art. 1º, os §§ 5º a 9º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, com a seguinte redação:

"Art.

10.....

§ 5º - Fato gerador do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA é a propriedade, o domínio útil ou a posse legítima de veículo automotor.

§ 6º - A ocorrência do fato gerador do IPVA observará, para fins de lançamento, ao algarismo final de placa em calendário escalonado, na forma disposta em regulamento.

§ 7º - São contribuintes do IPVA as pessoas físicas ou jurídicas residentes e ou domiciliadas no Distrito Federal:

I - proprietárias, a qualquer título, de veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes;

II - titulares do domínio útil do veículo, nos casos de locação e arrendamento mercantil.

III - detentoras de posse legítima do veículo, inclusive quando decorrente de alienação fiduciária em garantia, o gravado com cláusula de reserva de domínio.

§ 8º - São responsáveis, solidariamente, pelo pagamento do IPVA:

I - o adquirente, em relação ao veículo adquirido sem o pagamento do imposto do exercício ou exercícios anteriores;

II - o titular do domínio e/ou o possuidor a qualquer título;

III - o proprietário do veículo de qualquer espécie, que o alienar e não comunicar a ocorrência ao órgão público encarregado do registro e licenciamento, inscrição ou matrícula;

IV - o funcionário que autorizar ou efetuar o registro e licenciamento, inscrição ou matrícula de veículo de qualquer espécie, sem a prova de pagamento ou do reconhecimento de isenção ou imunidade do imposto,

§ 9º - A solidariedade prevista no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem"

Art. 2º - O § 3º do art. 2º da Lei nº 7.431, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.

2º.....

§ 3º - A base de cálculo de que trata este artigo constará de tabela publicada, antes do exercício do lançamento, a qual terá os valores dos veículos e do imposto resultante expressos em quantidades de Unidade Padrão do Distrito Federal - UPDF, vigente na data da respectiva apuração, sendo convertidos em moeda corrente nas datas dos respectivos fatos geradores".

Art. 3º - Fica acrescido ao art. 2º da Lei nº 7.431, de 1985, o § 5º com a seguinte redação:

"Art.

2º

§ 5º - Os débitos para a Fazenda Pública do Distrito **Federal**, decorrentes de lançamento de ofício, quando não quitados na data do seu vencimento integral, poderão ser objeto de parcelamento desde que os valores das parcelas sejam expressos em quantidade de UPDF, vigente na data do fato gerador, observados os critérios e condições previstos no regulamento".

Art. 4º - O art. 3º da Lei nº 7.431, de 1985, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - As alíquotas do **IPVA** são de:

I - 1% (um por cento) para os veículos automotores classificados como caminhões, cavalos-mecânicos, ônibus e microônibus detentores de permissão para transporte público de passageiros, máquinas de terraplanagem, equipamentos automotores especiais, embarcações e aeronaves;

II - 2% (dois por cento) para motos, ciclomotores e triciclos;

III - 3% (três por cento) para **automóveis**, inclusive de esporte e corrida , bem como caminhonetes de uso misto e veículos utilitários de fabricação nacional ou estrangeira".

Art. 5º - O Art. 5º da Lei nº 7.431, de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - O registro inicial de veículos novos bem como dos anteriormente beneficiados com isenção, definidos em regulamento, terá a base de cálculo reduzida de 1/12 avos por mês do ano-calendário transcorrido, a partir do segundo mês do exercício."

Art. 6º - O art. 6º da Lei nº 7.431 de 1985, acrescidos dos § § 2º e 3º e renumerando o parágrafo único para § 1º, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Os proprietários de veículos automotores ficarão sujeitos, pela violação aos dispositivos desta Lei, as seguintes multas:

I - as previstas no Decreto-lei nº82, de 26 de dezembro de 1966, pelo atraso de pagamento do IPVA;

II - multa de uma UPDF pela falta de pagamento do IPVA, não inscrição ou falta de comunicação ao Cadastro de Contribuintes do imposto de qualquer alteração dos dados cadastrais relativos ao proprietário ou ao veículo;

III - multa de duas UPDF por fraude no preenchimento de requerimentos de imunidade e de isenção, de guias de recolhimento ou de qualquer comunicação à Secretaria da Fazenda;

§1º.....

§2º - As multas previstas neste artigo são cumulativas;

§3º - A verificação das infrações relativas aos incisos II e III deste artigo bem como a autuação e imposição da multa correspondente será feita na forma definida em ato do Poder Executivo."

Art. 7º - O art.7º da Lei nº 7,431, de 1985, e seu parágrafo único, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - O imposto é anual e se transmite ao adquirente, salvo nos casos de Certidão Negativa expedida pela Fazenda Pública do Distrito Federal e o seu pagamento exclui a incidência de qualquer taxa ou imposto que grave a propriedade do veículo.

Parágrafo único - Excluem-se da vedação deste artigo as multas ou sanções previstas no Regulamento do Código Nacional de Trânsito, o seguro obrigatório e as taxas ou os preços dos serviços prestados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN ao usuário, previstos em lei."

Art. 8º - Fica aprovada a Tabela de Valores do IPVA na forma do anexo a esta Lei cujos valores ficam indexados pela UPDF, vigente ao mês de novembro de 1991.

Art. 9º - A restituição dos valores cobrados pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, a título de manutenção de castro quando do licenciamento do exercício de 1991 serão restituídos pela autarquia, corrigidos monetariamente, por força do Decreto Legislativo nº 003/91, mediante requerimento da parte interessada acompanhado de comprovante do pagamento efetuado.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11- Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADO NO DODF de 30.12.91



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENÍCIO TAVARES

Projeto de Lei Nº _____, de 2004
(Autor : Deputado Benício Tavares)

2004

Em 23/11/04

Assessoria de Planário

Dispõe sobre a concessão do
Título de Utilidade Pública à
Associação dos Deficientes de
Brasília - ADB.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art 1º Fica concedido o Título de Utilidade Pública do Distrito Federal à Associação dos Deficientes de Brasília - ADB, situada na EQNM 05/07, Área Especial, Ceilândia Sul - Distrito Federal.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Associação dos Deficientes de Brasília - ADB, tem por objetivo precípuo o amparo e a reintegração social de pessoas portadoras de deficiência seja física, visual, auditiva, mental severa ou profunda e autistas.

Sobrevive da dedicação voluntária de pessoas abnegadas, que se dispõem a trabalhar em prol desse segmento minoritário. Atende os portadores de necessidades especiais em um próprio da Administração Regional de Ceilândia; portanto, não dispõe de uma sede, de equipamentos, de recursos materiais ou humanos.

A concessão do título de utilidade pública minimizará todos esses problemas e facilitará aos dirigentes da Associação dos Deficientes de Brasília o recebimento de dotações orçamentárias para fazer face às necessidades mais imediatas.

Conclamo o apoio dos nobres pares desta Casa para aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em

novembro de 2004.

Benício Tavares
Deputado Distrital - PMDB



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

PR

05/2004

Assessoria do Plenário

/2004

PROJETO DE RESOLUÇÃO I

(Autoria: Mesa Diretora)

25
Em 23/11/04

Introduz alterações na Resolução nº 34, de 27 de dezembro de 1991, que "Institui a Estrutura Administrativa da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências".

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º Os artigos 26, 27, 86 e 87 da Resolução nº 34, de 27 de dezembro de 1991 passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26. Ao Setor de Arquivo é atribuído:

I - Serviço de Arquivos Correntes:

a) orientar, coordenar e supervisionar a execução das tarefas de controle de documentos e de arquivos correntes - administrativos e legislativos - nas unidades administrativas da CLDF, estabelecendo normas gerais de trabalho, de forma a manter uniformização de procedimentos, atendendo às peculiaridades de cada um;

b) desenvolver estudos, em estreita colaboração com a Coordenação de Modernização e Informática - CMI, visando à integração das informações arquivísticas dos protocolos legislativo e administrativo da CLDF;

c) receber a documentação proveniente das unidades administrativas, de acordo com critérios e prazos estabelecidos na Tabela de Temporalidade de Documentos da CLDF;

II - Serviço de Arquivo Permanente:

3) definir padrões de arquivamento do acervo arquivístico da CLDF;

SAIN - Parque Rural - CEP: 70088-900 - Brasília - DF

11/04/04



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

b) elaborar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo da CLDF, acompanhando sua implantação e providenciando as alterações, quando necessário;

c) elaborar a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo da Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF, acompanhando sua implantação e providenciando as alterações, quando necessário;

d) coordenar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, que tem por finalidade promover a avaliação, seleção e destinação final de documentos na CLDF;

e) desenvolver estudos, em estreita colaboração com a Coordenação de Modernização e Informática - CMI, visando a implementação de recursos de informática aplicados a documentos de arquivo;

f) elaborar e manter atualizado o Manual de Serviço, com vistas à normatização de rotinas e procedimentos do Setor de Arquivo;

g) assessorar, examinar e propor programas de treinamento para os servidores encarregados de operar os sistemas de controle, tramitação e guarda dos documentos de arquivo;

h) arranjar e descrever os documentos escritos, sonoros, fotográficos, fílmicos e outros, recolhidos ao arquivo permanente, para controle, recuperação e disseminação das informações;

III - Serviço de atendimento, preservação e divulgação:

a) providenciar todos os requisitos técnicos para preservação dos documentos no arquivo central e nas unidades administrativas da CLDF;

b) atender aos usuários, de acordo com procedimentos estabelecidos, no que diz respeito ao acesso às informações existentes no Setor de Arquivo, respeitando as condições de sigilo;

c) providenciar, orientar e supervisionar os trabalhos de seleção de documentos que deverão passar pelos processos de restauração;

d) estabelecer normas e critérios para microfilmagem e utilização de outras tecnologias aplicadas a documentos de arquivo, no âmbito da CLDF;

e) manter intercâmbio com arquivos nacionais e estrangeiros para atualização de técnicas e permuta de experiências;

f) divulgar o arquivo custodiado.

Parágrafo único - As atividades desenvolvidas pelo Setor de Arquivo ficarão sob a supervisão dos servidores responsáveis pela organização, controle e execução dos serviços discriminados neste artigo.

Art. 27. Ao Setor de Biblioteca é atribuído:

I - Serviço de Atendimento ao Usuário:

- a) empreender a política de atendimento aos usuários;
- b) executar as atividades de pesquisa, recuperação e disseminação seletiva da informação;
- c) organizar, controlar e executar as atividades de reprografia do acervo bibliográfico e legislativo da biblioteca;
- d) executar as atividades de provimento de dados e informações técnicas e jurídicas necessárias à execução dos trabalhos de assessoramento aos parlamentares, servidores e órgãos da Casa, bem como ao público externo;
- e) orientar e auxiliar os usuários na utilização das informações disponíveis na biblioteca;
- f) instruir os usuários quanto ao uso da biblioteca, individualmente ou em grupo;
- g) manter atualizado o cadastro de usuários;
- h) promover a divulgação do acervo por meio de boletins, bibliografias, exposições e meios audiovisuais e eletrônicos;
- i) proporcionar e estimular o hábito de leitura e o uso das informações disponíveis no acervo;
- j) controlar o empréstimo de publicações e seus desdobramentos;
- k) executar a ordenação e a guarda das publicações do acervo;
- l) propor, organizar, controlar e executar, juntamente com o Serviço de Processamento Técnico, a política de Seleção e Desenvolvimento da Coleção Bibliográfica que compõe o acervo da Biblioteca;
- m) estabelecer e manter mecanismos de cooperação e intercâmbio com outras instituições, sistemas e bibliotecas, referente à busca e acesso a informações e documentos em fundos de informação externos;



- n) apresentar anualmente à Chefia da biblioteca o plano de ações e metas do serviço;
- o) dar cumprimento ao regulamento da biblioteca;
- p) elaborar relatórios administrativos referentes às atividades do serviço.

II - Serviço de Processos Técnicos:

- a) propor, organizar, controlar e executar a política de catalogação, classificação, indexação e processamento livros, folhetos, mapas periódicos, mídias e outros materiais pertinentes ao acervo da Biblioteca;
- b) organizar, controlar e executar a catalogação-na-publicação das obras editadas pela CLDF;
- c) propor, organizar, controlar e executar, juntamente com o Serviço de Atendimento ao Usuário, a política de Seleção e Desenvolvimento da Coleção Bibliográfica que compõe o acervo da Biblioteca;
- d) estabelecer e manter mecanismos de cooperação e intercâmbio com outras instituições, sistemas e bibliotecas, referente ao processamento de material bibliográfico e informações;
- e) propor, organizar e executar as atividades de definição, desenvolvimento, implantação e acompanhamento de sistemas de informações bibliográficas;
- f) apresentar anualmente à Chefia da Biblioteca o plano de ações e metas do serviço;
- g) elaborar relatórios administrativos referentes às atividades do serviço.

III - Serviço de Aquisição:

- a) executar e controlar as atividades de aquisição de material bibliográfico, segundo a Política de Seleção e Desenvolvimento da Coleção Bibliográfica que compõe o acervo da Biblioteca;



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

- b) estabelecer e manter mecanismos de permuta e intercâmbio de publicações com outras instituições e bibliotecas;
- c) registrar e controlar a chegada do material bibliográfico adquirido pela Biblioteca;
- h) apresentar anualmente à Chefia da Biblioteca o plano de ações e metas do serviço;
- i) elaborar relatórios administrativos referentes às atividades do serviço.

IV - Serviço de Indexação Legislativa:

- a) propor, organizar, controlar e executar a política de análise e indexação das informações legislativas, de competência da CLDF;
- b) organizar, implantar, controlar e executar as atividades referentes ao sistema de normas jurídicas da CLDF e seus produtos e subprodutos;
- c) estabelecer e manter mecanismos de cooperação e intercâmbio com outras instituições, sistemas e bibliotecas, referente à análise e indexação de normas jurídicas de âmbito do DF;
- d) propor, organizar e executar as atividades de definição, desenvolvimento, implantação e acompanhamento de sistemas de informações legislativas;
- e) apresentar anualmente à Chefia da Biblioteca o plano de ações e metas do serviço;
- f) elaborar relatórios administrativos referentes às atividades do serviço.

Parágrafo único As atividades desenvolvidas pelo Setor de Biblioteca ficarão sob a supervisão dos servidores responsáveis pela organização, controle e execução dos serviços discriminados neste artigo.

Art. 86. Ao Chefe do Setor de Arquivo compete:

- I - coordenar e supervisionar as atividades dos serviços dos arquivos correntes, do arquivo permanente e do atendimento ao usuário;
- II - administrar o acervo arquivístico sob responsabilidade do setor;

SAIN - Parque Rural - CEP: 70086-900 - Brasília - DF

III - propor e observar as normas sobre guarda e utilização dos documentos reservados, confidenciais e secretos;

IV - fornecer cópias e certidões de documentos;

V - coordenar os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Arquivísticos.

Art. 87. Ao Chefe do Setor de Biblioteca compete:

I - planejar e coordenar a execução do serviço de atendimento aos usuários;

II - planejar e coordenar a definição e implantação da política de seleção e desenvolvimento da coleção bibliográfica que compõe o acervo da Biblioteca;

III - planejar e coordenar a execução das atividades de apoio às pesquisas e estudos legislativos desenvolvidos pelos vários setores da Casa;

IV - planejar e coordenar a execução das atividades de acesso e recuperação de informações;

V - planejar e coordenar a elaboração de relatórios técnico-administrativos;

VI - planejar e coordenar a execução de inventários do acervo bibliográfico;

VII - planejar e coordenar a elaboração de programas, planos projetos, manuais técnicos, rotinas de trabalho e formulários;

VIII - planejar e coordenar a execução das atividades de seleção e aquisição de documentos;

IX - planejar, coordenar e gerenciar o acervo bibliográfico e legislativo da Biblioteca;

X - planejar e coordenar a execução de definição, desenvolvimento, implantação e acompanhamento de sistemas de informações bibliográficas e legislativas;

XI - planejar e coordenar a execução das atividades técnicas inerentes aos serviços bibliotecários;

XII - executar outras tarefas de igual natureza e complexidade inerentes à sua área de competência."



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Art. 2º Para os efeitos das alterações propostas nesta Resolução, o Setor de Documentação Legislativa e o Setor de Pesquisa e Recuperação da Informação passam a denominarem-se, respectivamente, Setor de Arquivo e Setor de Biblioteca.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em de de 2004.

Deputado Benício Tavares
Presidente

Deputado Gim Argello
Vice-Presidente

Deputado Paulo Tadeu
1º Secretário

Deputada Eliana Pedrosa
2ª Secretária

Deputado Jorge Cauhy
3º Secretário

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA LIDERANÇA DO PART **RABALHADORES**

RQ 1565/2004

REQUERIMENTO Nº 34
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Assessoria de Plenário

Requer a distribuição do Projeto de Lei Complementar n° 101, de 2004, que "cria o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, altera o § 2º do art. 25 da Lei n° 3.196, de 20 de setembro de 2003 e dá outras providências", à Comissão de Assuntos Sociais - CAS.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:

Com fundamento no art. 62, parágrafo único, do Regimento Interno, venho requerer que o Projeto de Lei Complementar n° 101, de 2004, que "cria o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, altera o § 2º do art. 25 da Lei n° 3.196, de 20 de setembro de 2003 e dá outras providências", seja distribuído à Comissão de Assuntos Sociais - CAS.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar n° 101, de 2004, que "cria o Fundo para a Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal, altera o § 2º do art. 25 da Lei n° 3.196, de 20 de setembro de 2003 e dá outras providências", trata de matéria inserida no rol competências conferidas à Comissão de Assuntos Sociais, a teor do disposto no art. 65, inciso I, alínea "b", do Regimento Interno desta Casa.

Referido dispositivo regimental dispõe que compete à CAS analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito, dentre outras, de matérias que tratem de questões relativas ao **trabalho**, previdência e assistência social, razão pela qual deve a referida Proposição ser distribuída a esta Comissão, o que ora requeiro.

Sala das Sessões, em

Deputada ARLETE SAMPAIO - PT
Líder da Bancada

02013/11/04 17:37 07



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 23/11/04

Assessoria de Plenário

REQUERIMENTO Nº RQ 1566 /2004

/2003

(Do Sr. Deputado BENÍCIO TAVARES - PMDB).

Requer a retirada do PL nº
3166/02

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa
do Distrito Federal:**

Requeiro, em conformidade com o caput do art.136 do RJCLDF a retirada do Projeto de Lei nº 3166/02, de minha **autoria**, que “Altera a Lei nº 2719, de 1º de junho de 2001, que modificou a Lei nº 2427, de 14 de Julho de 1999, que criou o Programa de Desenvolvimento Económico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, e a Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o Tratamento Tributário no Âmbito do PRÓ - DF.”

JUSTIFICAÇÃO

Pedimos a retirada do Projeto de Lei em epígrafe para melhor análise do texto do PL em questão.

Sala das sessões, em.

Deputado BENÍCIO TAVARES



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado CHICO VIGILA

RQ 1567/2004

REQUERIMENTO N.

(Do Deputado Chico Vigilante - PT)

**Requer a redistribuição de tramitação
do Projeto de Lei Complementar nº
1.835/2001 à Comissão que especifica.**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

Com amparo nos arts. 42, II, *a*; 62, § único; 66, I, *a* e 156 do Regimento Interno desta Casa, solicito a redistribuição do Projeto de Lei nº 1.835/2001, de autoria do Deputado Chico Floresta, à Comissão de Defesa do Consumidor - CDC, antes de a Comissão de Constituição e Justiça se manifestar.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei em questão dispõe claramente sobre matéria afeta à competência da Comissão de Defesa do Consumidor conforme atesta o disposto no art. 66, I, *a* do Regimento Interno da CLDF:

Art. 66. Compete à Comissão de Defesa do Consumidor:

I - analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor;

Nesse sentido, solicito a redistribuição do pré-falado projeto para sanar o equívoco cometido na distribuição inicial, evitando assim, questionamentos quanto à legalidade e regimentalidade da tramitação.

Sala das Sessões, 18 de novembro de 2004.

Deputado ~~CHICO~~ VIGILANTE
Partido dos Trabalhadores - PT

RECEBIDO
em 19/11/04
B

Em 23/11/04
Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Em 23/11/04
Assessoria de Plenário

INDICAÇÃO IND 3131/2004

de 2004

(Da Sra. Dep. Aríete Sampaio)

Sugere ao Sr. Secretário de Estado de Ação Social do Distrito Federal o encaminhamento à Câmara Legislativa do Distrito Federal de projeto de lei alterando a Lei nº 2.640, de 13 de Dezembro de 2000, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143, do Regimento Interno sugere o encaminhamento à esta Casa de projeto de lei alterando a Lei nº 2.640, de 13 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 2.640, de 13 de Dezembro de 2004, dispõe em seu art. 3º, que haverá um Conselho Tutelar para cada Circunscrição Judiciária do Distrito Federal, sediado na mesma Região Administrativa do Fórum, sendo naquele momento criados 10 Conselhos Tutelares no Distrito Federal.

No entanto, tal número de conselhos não tem sido suficiente para o atendimento adequado das crianças e adolescentes em todo o DF que têm seus direitos violados e são vítimas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Assessoria do Plenário
Recebido em 23/11/04 às 9h20
11.249-50
Assinatura

A

As funções desenvolvidas pelos Conselhos Tutelares vão desde notificar os pais ou o responsável, orientar, dar apoio e acompanhamento temporário, matricular as crianças e adolescentes em escolas e verificar frequência, incluí-los em programas de auxílio à família, a requisitar tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico. Podem também requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

A sobrecarga de trabalho no quadro atual faz com que o atendimento às crianças e adolescentes seja inadequado e ineficiente, gerando uma demanda reprimida, causando graves prejuízos a seu pleno desenvolvimento. Segundo reportagem na imprensa local, os conselheiros estimam que pelo menos 30% das denúncias no DF não têm condições de ser acompanhadas como deveriam e, em alguns conselhos 40% não chegam sequer a ser atendidas.

Assim, sugerimos ao Poder Executivo, por se tratar de lei de iniciativa deste poder, o encaminhamento imediato de projeto de lei alterando a Lei n- 2.640, de 13 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares do Distrito Federal, **no sentido de ampliar o número de Conselhos no DF, garantindo a implantação de pelo menos um Conselho em cada Região Administrativa.**

Entendemos que tal reivindicação merece do Poder Público a maior atenção e por isto solicitamos dos senhores parlamentares a aprovação desta indicação.

Sala das Sessões, de de 2004.


Arlete Sampaio
Deputada Distrital – PT

34

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO FLORESTA

INDICAÇÃO Nº 1HD 3132/2004 04
(Do Deputado CHICO FLORESTA - PT)

Em 23/11/04

Assessoria de Plenário

*Sugere ao Senhor Administrador Regional do
Guará a urgente pintura das faixas de pedestre
do Guará.*

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do
Distrito Federal,**

Nos termos do art. 143 do Regimento Interno, solicito que esta
Casa sugira ao Senhor Administrador Regional do Guará a urgente
pintura das faixas de pedestre do Guará.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Guará reivindicam, com inteira razão, a
urgente pintura das faixas de pedestre existentes na cidade. Essa
medida é de extrema **necessidade**, considerando que, em alguns
locais já não é **possível**, para pedestres e motoristas, identificar
algumas faixas, o que tende a se agravar, com a intensificação das
chuvas, razão pela qual apresentamos a presente indicação.

Sala das Sessões, em

CHICO FLORESTA
Deputado Distrital - PT

Assinatura



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

2 - PEQUENO EXPEDIENTE

2.1 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO, líder da bancada do PT.

- Cumprimenta os papiloscopistas presentes na Casa para acompanhar projeto de lei de interesse da categoria.
- Contesta informações apresentadas pelo Secretário de Saúde do DF durante a inauguração do programa Família Saudável, em Santa Maria.
- Assevera que os programas de saúde não são implantados no DF por omissão do Secretário, e não por falta de repasse de verbas do Governo Federal.
- Acrescenta que o Distrito Federal obteve, no ano passado, o maior índice de reajuste do País.
- Comenta que o Secretário de Saúde se recusa a implantar vários programas, inclusive o Farmácia Popular.

3 - ENCERRAMENTO

Presidente (Deputado Benício Tavares):

- Declara encerrada a sessão.

Eu, Primeiro(a) Secretário(a), nos termos do art. 128 do Regimento Interno, lavro a presente Ata.

Primeiro(a) Secretário(a)

(V/S/Cr).



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23/11/04	15h20min	ORDINÁRIA	1

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Está aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

Convido o Deputado Expedito Bandeira a secretariar os trabalhos da Mesa.

Dá-se início ao

PEQUENO EXPEDIENTE.

Passa-se aos

Comunicados de Líderes.

Concedo a palavra à Deputado Eliana Pedrosa.(Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Augusto Carvalho.(Pausa.)

Concedo a palavra à Deputado Aríete Sampaio.(Pausa.)

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Como Líder. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares aqui presentes, cumprimento os técnicos papiloscopistas que estão presentes aqui para analisar um projeto de interesse deles.

A principal intervenção que tenho a fazer hoje diz respeito à necessidade que tenho, como Líder da bancada do Partido dos Trabalhadores, de prestar informações verdadeiras acerca do que, infelizmente, disse o Sr. Secretário da Saúde do Distrito Federal na inauguração do Família Saudávei em Santa Maria.

No seu discurso, o Secretário reclamou que o Distrito Federal está excluído dos programas de saúde do Governo Federal. O que S.Exa.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23/11/04	15h20min	ORDINÁRIA	2

deixou de informar é que essa exclusão existe por omissão de S.Exa. e do Governo do Distrito Federal e, não, por recusa do Governo Federal.

Desafio o Sr. Secretário de Saúde a desmentir as informações prestadas pelo Ministério da Saúde de elevação de todos os tetos financeiros para os programas de saúde do Distrito Federal. Sr. **Presidente**, somente no ano passado, o Ministério repassou para os **Estados**, para atenção básica, R\$ 18.920.000.000 (dezoito bilhões e novecentos e vinte reais). No caso de Brasília, houve um crescimento de R\$ 268.000.000,00 (duzentos e sessenta e oito milhões de reais) para R\$ 229.590.000,00 (duzentos e vinte e nove milhões, quinhentos e noventa mil reais). Na alta e na média complexidade, o Distrito Federal teve o maior índice de reajuste do país. Em todos os programas, o Governo Federal tem beneficiado o Distrito Federal com recursos. Brasília recebeu, para redução da mortalidade infantil e materna, recursos que fazem parte do Pacto Nacional para Redução da Mortalidade Materna e Neonatal,

Para reforçar as ações de epidemiologia e controle de doenças, o Ministério repassou R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) para a compra de veículos e equipamentos. Os Ministérios da Saúde e da Educação lançaram o programa Saúde e Prevenção nas Escolas, com o objetivo de reduzir a transmissão do vírus HIV e a gravidez entres adolescentes. Varias cidades do Distrito Federal foram beneficiárias desse programa.

A nossa Comissão de Educação e Saúde encaminhou ao Governo Federal um pedido de informações para saber por que não se implantava no Distrito Federal a Farmácia Popular. A informação do Governo



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23/11/04	15h20min	ORDINÁRIA	3

Federal foi que não houve manifestação de interesse do Sr. Secretário de Saúde por aquele programa.

Uma caixa de amoxicilina, um antibiótico muito usado, custa no mercado talvez mais de R\$ 50,00 (cinquenta reais) e, com o programa Farmácia Popular, passaria a custar R\$ 4,90 (quatro reais e noventa centavos). O Sr. Secretário de Saúde se recusa a implantar em Brasília a Farmácia Popular. No mês de agosto, foram adquiridas trinta e sete viaturas equipadas com UTI, e o Governo Federal recebeu do Secretário de Saúde um pedido para que fosse adiada a implantação do serviço médico de urgência. Somente agora em dezembro é que será lançado esse programa no Distrito Federal.

Portanto, quero aqui, Sr. Presidente, esclarecer a verdade dos fatos. Se alguém está impedindo que os diversos programas do Governo Federal sejam implementados no Distrito Federal, esse alguém é o Secretário de Saúde do Distrito Federal. O Governo Federal tem tratado o Distrito Federal de forma absolutamente isenta, sem nenhuma demagogia e com a maior seriedade, dentro das relações institucionais que o Poder Federal tem de ter com os Poderes constituídos nos estados e nos municípios.

Quero, então, em nome da verdade, dizer isso e desafio o Sr. Secretário de Saúde a questionar os números divulgados publicamente pelo Ministério de Saúde dos repasses feitos ao Governo do Distrito Federal.

Muito obrigada.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23/11/04	15h20min	ORDINÁRIA	4

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra ao Deputado Odilon Aires. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Anilcéia Machado. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Júnior Brunelli. (Pausa.)

Passa-se aos

Comunicados de Parlamentares.

Concedo a palavra à Deputada Ivelise Longhi. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Eliana Pedrosa. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Floresta. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Leite. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Vigão. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Wilson Lima. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Odilon Aires. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Aguinaldo de Jesus. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Anilcéia Machado. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Brunelli. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Fábio Barcellos. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Anilcéia Machado. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Eurides Brito. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Peniel Pacheco. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Augusto Carvalho. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Chico Vigilante. (Pausa.)

Concedo a palavra à Deputada Erika Kokay. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Paulo Tadeu. (Pausa.)

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23/11/04	15h20min	ORDINÁRIA	5

Concedo a palavra à Deputada Aríete Sampaio. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Deputado Pedro Passos. (Pausa.)

A Presidência constata a nítida falta de *quorum* para apreciar os projetos. Nesse sentido, eu faço um apelo às Sras. e aos Srs. Parlamentares para que venham ao Plenário, para que possamos dar continuidade a sessão.

A Presidência suspenderá os trabalhos durante dez minutos para aguardarmos a chegada dos Srs. Deputados. Se, ao retornar, os Deputados não comparecerem, a Presidência será obrigada a encerrar os trabalhos dessa sessão de hoje. Faço um apelo aos Deputados para que venham para o Plenário, para que possamos votar os projetos que constam da pauta.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 15h25min, a sessão é reaberta às 15h37min.)

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Está reaberta a sessão.

Solicito aos Parlamentares que se encontram na Casa que se dirijam ao plenário para apreciarmos a pauta constante da Ordem do Dia.

Dá-se início aos

Comunicados da Mesa.

Leitura das atas das sessões anteriores.

Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura das atas das sessões anteriores.

São lidas e aprovadas as seguintes:

- Ata da 103ª Sessão Ordinária;
- Ata da 100ª Sessão Ordinária.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23/11/04	15h20min	ORDINÁRIA	6

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Sobre a
Mesa, Expediente que será lido pelo Sr. Secretário.

(Leitura do Expediente.)

-4 CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL 3ª SECRETARIA - DIRETORIA LEGISLATIVA DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO SETOR DE TAQUIGRAFIA			NOTAS TAQUIGRÁFICAS
Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23/11/04	15h20min	ORDINÁRIA	7

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - O Expediente lido vai à publicação.

(Expediente publicado no DCL nº 232, de 15/12/2004, juntamente com a ata sucinta da 104ª sessão ordinária.)

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO WILSON LIMA (PMDB. Sem revisão do orador) - Sr. Presidente, solicito a V.Exa. que peça à assessoria que faça a leitura do Expediente que, de alguma forma, foi equivocadamente enviado para a Corregedoria. Foram apensados alguns documentos ao processo da Deputada Eurides Brito os quais tratam de dois assuntos diferentes. Pedi que fossem devolvidos à Presidência e solicitei também que fossem lidos e enviados novamente à Corregedoria a fim de que eu possa emitir o parecer antes do final do período legislativo.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Esta Presidência informa que foi encaminhado à Mesa e não à assessoria de plenário. Neste caso, vamos verificar com quem da Mesa estão os documentos.

DEPUTADO WILSON LIMA - Sr. Presidente, a forma regimental é esta; que a Mesa encaminhe. Por isso fiz essa solicitação a V.Exa. Agradeço a atenção.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23/11/04	15h20min	ORDINÁRIA	8

DEPUTADO CHICO LEITE - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADO CHICO LEITE (PT. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, eu gostaria de aproveitar este momento para saudar a iniciativa da comissão organizadora dos festejos pelos vinte anos de conclusão do 2º grau dos ex-alunos do Colégio Marista.

Sr. Presidente, sou **ex-aluno** do Marista e sei que há entre nós muitos ex-alunos Maristas, mas quero mencionar especialmente os ex-alunos José Coelho Ávila, Vanda Meier Matos e Fernanda Bocorny Messias.

O último evento comemorativo ocorreu sábado, dia 20 de novembro, e houve cobertura jornalística local. Muitos dos ex-alunos já não residem mais em Brasília, alguns estão, inclusive, erradicados no exterior, mas o que é mais importante para a nossa história é que quem faz a história não são os prédios nem o concreto, é o ser humano. O ser humano demonstra que **cresce**, **constrói**, não esquece os seus símbolos e defende os seus valores e a sua cidade.

Quero parabenizar toda aquela turma de 1984. Muito obrigado.

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra a V.Exa.



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23/11/04	15h20min	ORDINÁRIA	9

DEPUTADA ARLETE SAMPAIO (PT. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, está sendo divulgado no interior desta Casa um panfleto apócrifo que diz que eu e a Deputada Maninha apoiamos o projeto do ato médico e, conseqüentemente, seríamos adversárias dos demais trabalhadores da área da saúde.

Peço a quem está fazendo esse panfleto que se identifique. Eu e a Deputada Erika Kokay somos autoras de um pedido de audiência pública justamente para debater o projeto de lei, porque temos a compreensão da importância da equipe de saúde para qualquer serviço de saúde pública. Todos os profissionais têm de ser valorizados e, como médica sanitarista, sempre defendi a descentralização de atividades para o atendimento na área de saúde pública. Defendo que, uma vez padronizado pelo Ministério da Saúde, os demais profissionais de saúde têm também o direito e o dever de atender as pessoas.

É um equívoco esse panfleto. É apenas uma tentativa política de queimação.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Deputada Arlete Sampaio, o panfleto está circulando na Casa? (Pausa.)

DEPUTADA ERIKA KOKAY - Sr. Presidente, solicito o uso da palavra.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Concedo a palavra a V.Exa.

DEPUTADA ERIKA KOKAY (PT. Sem revisão da oradora.) - Sr. Presidente, esse panfleto, na verdade, comete uma profunda injustiça. Eu e



Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
23/11/04	15h20min	ORDINÁRIA	10

a Deputada Aríete Sampaio estivemos aqui comemorando o Dia do Psicólogo quando firmamos o compromisso de realizar nesta Casa um debate sobre o ato médico, até porque entendemos que a saúde é multidisciplinar e, por isso, precisamos romper com o modelo centrado no médico, como também temos de romper com o modelo centrado nos hospitais que ainda está em curso neste país.

Portanto, sou testemunha do interesse da Deputada Aríete Sampaio no sentido de discutirmos a importância dos diversos profissionais de saúde para que tenhamos uma saúde de qualidade. Profissionais como psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, nutricionistas, enfermeiros e tantos outros não podem perder a sua autonomia, a autonomia do exercício dessas diversas áreas da saúde.

Portanto, é preciso que aqui fique clara a necessidade de se coibir determinadas práticas, tais como a prática de panfletos apócrifos, que são absolutamente inverídicos e que buscam somente desqualificar as posições da Deputada Aríete Sampaio, como também da Deputada Maninha, que também é citada nesse panfleto.

PRESIDENTE (DEPUTADO BENÍCIO TAVARES) - Persistindo a falta de *quorum*, não há como deliberarmos sobre os projetos em pauta.

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 15h46min.)